



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo: PED - 6119/2024 Vol.1 Data: 03/07/2024 11:2
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO/CHAMAMENTO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO - ATENDIMENTO
CLÍNICO E CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA
MÉDICA VETERINÁRIA

AUDESP

Data: 14/02/2025

AUTUADO COM 02 FOLHAS

Chamamento Público 16/2024

Edital 113/2024 - Data: 25 de outubro de 2024

Credenciamento até às 10 horas

Observação:

MOVIMENTO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA
SMAA	03/07/24	R: 19589/24			
COBEMA	04/07/24	19640			
SEFI	22/08/24	R: 24759/24			
SELI	16 set. 24	R: 27332/24			
24/12/24	COBEMA				
SMAA	27/01/25				
SMAA	27/01/25	2780			
GABINETE	04/02/25				

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



AO

SEPA PARA AUTUAR

Itatiba, 02 de julho de 2024

Solicito a abertura de processo administrativo conforme especificações:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itatiba

ASSUNTO: Chamamento Público – Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária

OBJETO: Chamamento para estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – COBEMA

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Regina Célia de Abreu de Paula e Silva
Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Agricultura
COBEMA – Coordenadoria do Bem-Estar Animal
Portaria nº. 8552/2023



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº. 6119/2024, Chamamento Público – Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Garantir a prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

III – SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Coordenadoria de Bem-Estar Animal (COBEMA) - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação continuada.

Espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMAA e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serviço Contratado	Quantidade/mês
Consultas	
Consulta Clínica Médica	100
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	100
Cirurgias	
Cirurgia Geral	40
Cirurgia Ortopédica	15



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Anestesia	
Medicação pré-anestésica	35
Procedimento anestésico	35
Diagnóstico por Imagem	
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	120
Ultrassonografias	50
Serviços Laboratoriais	
Hemograma	200
Pesquisa de hematozoários	20
Albumina	20
ALT	44
GGT	44
Fosfatase Alcalina	44
Glicemia	20
Ureia	44
Creatinina	44
Proteínas totais e frações	30
Urinálise	80
Coproparasitológico	80
Citopatologia	20
Histopatologia	20
Microbiologia e dermatologia	20
Imunologia	20
Perfis	25
Endocrinologia	25
Outros Procedimentos	
Administração de medicação	400
Cistocentese	50
Abdominocentese	40
Curativo	255



Eutanásia	10
Oxigenioterapia	25
Pressão não invasiva	15
Sondagem	25
Sutura de pele pequenas lesões	100
Paracentese/Toracocentese	25
Fluidoterapia	240
Transusão	15

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Feito 3 (três) orçamentos em instituições de ensino superior de Medicina Veterinária que atendem as especificações e com menor preço.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

100	R\$ 23,75	R\$ 4.350,00
30	R\$ 10,50	R\$ 310,50
20	R\$ 10,30	R\$ 206,00
42	R\$ 11,75	R\$ 493,25
65	R\$ 10,50	R\$ 682,50
44	R\$ 11,75	R\$ 517,00
30	R\$ 11,75	R\$ 352,50
44	R\$ 11,75	R\$ 517,00
44	R\$ 11,75	R\$ 517,00
30	R\$ 14,75	R\$ 442,50
80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
30	R\$ 13,75	R\$ 1.080,00
30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
30	R\$ 28,75	R\$ 1.725,00



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Estimativa do Valor Contratação

Serviço Contratado	Qtd/mês	Valor Unitário	Total
Consultas			
Consulta Clínica Médica	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Cirurgias			
Cirurgia Geral	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
Cirurgia Ortopédica	15	R\$ 593,75	R\$ 8.906,25
Anestesia			
Medicação pré-anestésica	35	R\$ 63,13	R\$ 2.209,55
Procedimento anestésico	35	R\$ 156,88	R\$ 5.490,80
Diagnóstico por Imagem			
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	120	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
Ultrassonografias	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
Serviços Laboratoriais			
Hemograma	200	R\$ 21,75	R\$ 4.350,00
Pesquisa de hematozoários	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
Albumina	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
ALT	44	R\$ 11,13	R\$ 489,72
GGT	44	R\$ 10,50	R\$ 462,00
Fosfatase Alcalina	44	R\$ 11,75	R\$ 517,00
Glicemia	20	R\$ 11,75	R\$ 235,00
Ureia	44	R\$ 11,75	R\$ 517,00
Creatinina	44	R\$ 10,50	R\$ 462,00
Proteínas totais e frações	30	R\$ 14,75	R\$ 442,50
Urinalise	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
Coproparasitológico	80	R\$ 13,25	R\$ 1.060,00
Citopatologia	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
Histopatologia	20	R\$ 58,75	R\$ 1.175,00



Microbiologia e dermatologia	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Imunologia	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
Perfis	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
Endocrinologia	25	R\$ 178,75	R\$ 4.468,75
Outros Procedimentos			
Administração de medicação	400	R\$ 6,88	R\$ 2.752,00
Cistocentese	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Abdominocentese	40	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
Curativo	255	R\$ 24,38	R\$ 6.216,90
Eutanásia	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Oxigenioterapia	25	R\$ 32,50	R\$ 812,50
Pressão não invasiva	15	R\$ 11,25	R\$ 168,75
Sondagem	25	R\$ 31,25	R\$ 781,25
Sutura de pele pequenas lesões	100	R\$ 43,75	R\$ 4.375,00
Paracentese/Toracocentese	25	R\$ 38,75	R\$ 968,75
Fluidoterapia	240	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00
Transusão	15	R\$ 155,00	R\$ 2.325,00
TOTAL			R\$ 104.676,88

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço será prestado em atendimento a demanda de procedimentos de emergência recebidos e triados pela COBEMA, os quais serão encaminhados ao prestador de serviços, sendo o pagamento realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados e a prestação de contas dos mesmos.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Previsto no planejamento anual de contratação.

XI – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.



XII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, oferecerá um suporte os procedimentos oferecidos pela COBEMA, uma vez que, além do serviço de controle populacional realizado através das castrações, se faz necessário o atendimento clínico para casos de média e alta complexidade, cuja demanda, atualmente, não é possível ser atendida pelo poder público deste município.

XIII – RESULTADOS PRETENDIDOS


Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, compreendendo a consulta generalista e/ou especialista (avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários), aplicação de medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, bem como a realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagens) e internação. Desta forma atendendo animais em procedimentos de média e alta complexidade, não compatíveis com a atual estrutura da COBEMA.

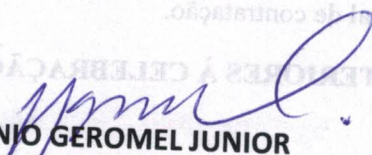
XIV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.


REGINA CÉLIA DE ABREU DE PAULA E SILVA
Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Agricultura
COBEMA – Coordenadoria do Bem-estar Animal
Portaria nº 8552/23


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº. 8689/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

ATENDIMENTO VETERINÁRIO

1. OBJETO:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada OSC – Organização da Sociedade Civil (entidades e organizações sem fins lucrativos), para prestação de **Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária**, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225, §1, VII da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade'. Em regulamentação ao preceito constitucional, o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também faz referência à proteção estatal aos animais conferida ao dispor ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Itatiba-SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, operacionalizar o Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Dentro desse escopo se espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMAA e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

3. OBJETIVO DA PARCERIA:

Garantir a prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

4. PÚBLICO ALVO:

Animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, com prioridade aos tutores que possuam cadastro no CadUnico, priorizando a população de baixa renda, **do município de Itatiba.**

O atendimento ocorrerá mediante triagem e encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

5. METAS:

Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária de animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, via encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária deverá, **necessariamente, ser executado no município de Itatiba.**

7. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

O serviço de atendimento veterinário deve ser executado em horário comercial, de segunda a sexta-feira.



8. DURAÇÃO DA PARCERIA:

12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento por até 60 meses.

9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Descrição Geral:

- Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária: Compreenderá a consulta generalista e/ou especialista (avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários), aplicação de medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, bem como a realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagens) e internação.
- Devem constar obrigatoriamente, de forma legível, no prontuário os dados de identificação do animal, anamnese, exames apresentados e realizados (laboratoriais, radiológicos e outros), hipóteses diagnósticas, diagnósticos definitivos, tratamento realizado, evolução diária, evolução médica diária (no caso de internação), evoluções de outros profissionais assistentes, prescrições, descrições cirúrgicas, fichas anestésicas, resumo de alta, fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência e boletins médicos.

9.2 Provisões do Ambiente Físico:

Instalações:

- Ambiente de espera e recepção;
- Arquivo médico físico ou informatizado;
- Recinto sanitário para uso público;
- Balança para pesagem dos animais;
- Sala de atendimento dos animais contendo:
 - a) Mesa impermeável para atendimento;
 - b) Pia de higienização;
 - c) Unidade de refrigeração para medicamentos e outros materiais biológicos;
 - d) Armário próprio para medicamentos e equipamentos.
- Setor de sustentação contendo:
 - a) Lavanderia, pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar o serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato com a empresa prestadora dos serviços;
 - b) Depósito de material de limpeza e almoxarifado;
 - c) Ambiente para descanso e alimentação dos funcionários;
 - d) Sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários;
 - e) Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;
 - f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- Setor Cirúrgico deve dispor de:
 - a) Ambiente para o preparo do paciente contendo mesa impermeável;
 - b) Ambiente de recuperação do paciente contendo:
 - I. Provisão de oxigênio;
 - II. Sistema de aquecimento para o paciente;
 - III. Ambiente de antisepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor ou através do cotovelo, joelho ou pé;
 - IV. Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização por autoclavagem com as devidas barreiras físicas.
- Sala de cirurgia contendo:
 - a) Mesa cirúrgica impermeável;
 - b) Equipamentos para anestesia inalatória e/ou injetável;
 - c) Sistema de iluminação emergencial própria;
 - d) Foco cirúrgico;
 - e) Instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequada à rotina;
 - f) Mesa auxiliar;
 - g) Paredes e piso de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 - h) Provisão de oxigênio;
 - i) Sistema de aquecimento do paciente;
 - j) Equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
 - k) Equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.
- Setor de internação deverá dispor de:
 - a) Mesa impermeável;
 - b) Pia de higienização;
 - c) Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;
 - d) Baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização obedecidas às normas sanitárias vigentes;
 - e) Armários para guardar medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;
 - f) Sistema de aquecimento do paciente.

OBS.1: A recuperação dos pacientes pode ocorrer também no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.

OBS.2: A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, mediante apresentação de documentação comprovatória.

9.3 Recursos a serem custeados pela parceria:

9.3.1 Humanos:

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) e apoio administrativo para execução do objeto, considerando as atribuições mínimas conforme tabela abaixo. Neste item deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver) e as funções a serem exercidas no projeto. A proposta pode apontar currículo do



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

responsável técnico, salientado que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica.

Profissional	Função	Escolaridade	Quantidade	Carga horária/semanal
Auxiliar de Limpeza	Limpeza	Nível fundamental	01	12/36 h
Auxiliar de Serviços Gerais	Esterilização	Nível fundamental	01	12/36 h
Auxiliar Veterinário	Coleta, medicação, curativo, centro cirúrgico	Nível médio e qualificação específica	01	40 h
Médico Veterinário	Clínico Geral	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Cirurgia Geral	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Anestesia	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Imaginologia (radiologia e ultrassonografia)	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Ortopedia	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Oncologia	Nível superior	01	40 h
Recepcionista	Equipe de apoio	Nível médio	01	40 h
Almoxarifado	Estoque	Nível médio	01	40 h
Assistente Administrativo	Processos administrativos	Nível médio	01	40 h

9.3.2 Serviços:

Serviço Contratado	Quantidade/mês
Consultas	
Consulta Clínica Médica	100
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	100
Cirurgias	
Cirurgia Geral	40
Cirurgia Ortopédica	15
Anestesia	
Medicação pré-anestésica	70
Procedimento anestésico	
Diagnóstico por Imagem	
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	120
Ultrassonografias	50
Serviços Laboratoriais	
Hemograma	
Pesquisa de hematozoários	
Albumina	
ALT	
GGT	
Fosfatase Alcalina	
Glicemia	
Ureia	
Creatinina	
Proteínas totais e frações	
Urinálise	
Coproparasitológico	
Citopatologia	
Histopatologia	
Microbiologia e dermatologia	
Imunologia	
Perfis	
Endocrinologia	



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Outros Procedimentos	
Administração de medicação	1200
Cistocentese	
Abdominocentese	
Curativo	
Eutanásia	
Oxigenioterapia	
Pressão não invasiva	
Sondagem	
Sutura de pele pequenas lesões	
Paracentese/Toracocentese	
Fluidoterapia	
Transfusão	

A capacidade de atendimento deve estar compatível com a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos.

O modelo operacional ainda deve incluir como serão realizados os principais processos:

- I. Recepção;
- II. Atendimento clínico (incluindo emergenciais);
- III. Atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais);
- IV. Realização de exames laboratoriais;
- V. Realização de exames de imagem;
- VI. Acompanhamento dos tratamentos.

I) Recepção

Compreende a abertura de ficha conforme triagem dos pacientes, realizada pela Cobema conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

II) Atendimento Clínico e Emergencial

1. Emergencial Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.
2. Consultas Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.
3. Administração de medicamentos por via parenteral Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.
4. Considera-se: "aplicação simples" a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único(ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.
5. Administração de medicamentos por via oral Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados.
6. Fluidoterapia endovenosa Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.



III) Atendimento Cirúrgico

1. Cirurgias de Baixa Complexidade

Compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

1.1. Incluem-se nesta categoria: debridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

1.2. A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

2. Cirurgias Ortopédicas

Compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

3. Cirurgias Oncológicas

Compreende todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4. Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4.1. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata / perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

5. Medicação Pré-Anestésica

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

6. Procedimento Anestésico

Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipamentos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

IV) Realização de Exames Laboratoriais

Compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo.

Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, laminulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

V) Realização de Exames de Imagem

Inclui os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

1. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

2. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

VI) Acompanhamento dos Tratamentos

1. Curativos

Entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

2. Transfusão

Compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário.

3. Oxigenioterapia

Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários a sua realização.

4. Paracentese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5. Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

6. Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

7. Sutura cutânea de pequenas lesões

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

8. Enema

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.



9. Eutanásia

Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

10. Abdominocentese

Compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal.

11. Pressão Não Invasiva

Compreende o procedimento de mensuração de pressão arterial.

9.4 Condições e Formas de Acesso ao Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária:

- Por encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

9.5 Período de Funcionamento: Horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h (exceto feriados).

9.6 Abrangência: Municipal

10. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

10.1.1 – As medições deverão ser realizadas no último dia útil do mês de referência e encaminhadas ao setor técnico responsável para manifestação.

10.1.2 – A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 1 dia útil para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

10.2 – Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 1 dia útil, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

10.3 – Após a conferência e autorização da medição, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

10.4 – O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.



11. ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO da EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e pela Equipe Técnica da COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal.

A equipe técnica da COBEMA é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do serviço;
- O acesso aos relatórios, prontuários dos atendidos pela executora do serviço;

Cabe a Equipe de Monitoramento Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – COBEMA, a realização de reuniões e visitas para avaliação e monitoramento do referido serviço, tendo como objetivo principal assegurar a qualidade dos serviços veterinários prestados.

12. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">– Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)– Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">– Grau pleno de adequação (2,0)– Grau satisfatório de adequação (1,0)– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0



<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta</p>	<p>– Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>– O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) – O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) – O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>– Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) – Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)</p>	<p>2,0</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>		<p>10,0</p>

OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.



Educando
para a paz

CLÍNICA VETERINÁRIA E CENTRO DIAGNÓSTICO UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - VETUSF

Pautada pela missão de “educar para a paz e o bem, com excelência acadêmica, pluralismo, inovação e sustentabilidade” a USF busca produzir e difundir o conhecimento através do ensino, da pesquisa e da extensão. Por isto, uma das finalidades da Universidade é contribuir com o contexto local e regional promovendo desenvolvimento e qualidade de vida através de diferentes iniciativas, tais como a acessibilidade ao Ensino Superior e o atendimento à comunidade por meio de organismos como Projetos de Extensão Clínicas, Serviço Escola de Psicologia, Núcleo de Prática Jurídica e, mais recentemente, a Clínica Veterinária e Centro Diagnóstico VETUSF, ligada ao Curso de Medicina Veterinária.

A VETUSF conta com uma equipe de Médicos Veterinários altamente qualificada, a dispõe dos seguintes setores: clínica médica de pequenos animais (cães e gatos); clínica cirúrgica de pequenos animais (cães e gatos); clínica médica de grandes animais (equídeos e ruminantes); clínica cirúrgica de grandes animais (equídeos e ruminantes); laboratório de patologia clínica (exames de sangue, urina e fezes); serviços de imagem (raio-x, ultrassonografia).

O presente instrumento tem por objeto apresentar o portfólio de serviços que poderão ser prestados pela VETUSF, bem como orçar o reembolso das despesas por esses serviços

SERVIÇOS

Serviço	Valor (R\$)
Consultas	
Consulta Clínica Médica	100,00
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	300,00 - 400,00

VETUSF - Clínica Veterinária e Centro de Diagnóstico - E-mail: vetusf@usf.edu.br
Travessa Nicola Petti, 20 - Centro - Itatiba/SP - CEP: 13250-420 (11) 4534-8021 (11) 4534-8022

Cirurgias	
Cirurgia Geral (com anestesia inalatória inclusa)	
Enucleação	775,00 - 1.125,00
Hérnia Diafragmática	900,00 - 1.350,00
Piometra	750,00 - 1.250,00
Remoção de corpo estranho	750,00 - 1.300,00
Torção Gástrica- Obstrução do sistema digestivo	1.000,00 - 1.350,00
Cesariana em parto distóxico	800,00 - 1.250,00
Cistotomia	750,00 - 1.100,00
Esplenectomia	650,00 - 1.050,00
Correção de prolapso de reto	400,00 - 750,00
Outras	A consultar
Cirurgia Ortopédica (com anestesia inalatória inclusa)	
Amputação de membros ou cauda	600,00 - 1.000,00
Osteossíntese	2.550,00 - 4.150,00
Anestesia	
Medicação pré-anestésica	
Sedação	80,00 - 150,00
<i>Procedimento anestésico - Inclui a MPA</i>	
Anestesia inalatória	250,00 - 450,00
Diagnóstico por Imagem	
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	
Raio-x (primeira projeção)	125,00 - 175,00
Raio-x (projeção adicional)	90,00 - 140,00
Ultrassonografias	



Ultrassom abdominal	180,00
Serviços Laboratoriais	
Hemograma	22,00
Pesquisa de hematozoários	17,00
Albumina	17,00
ALT	17,00
GGT	17,00
Fosfatase Alcalina	17,00
Glicemia	17,00
Ureia	17,00
Creatinina	17,00
Proteínas totais e frações	17,00
Urinalise	25,00
Coproparasitológico	25,00
Citopatologia	90,00
Histopatologia	120,00 - 280,00
Microbiologia e dermatologia	40,00 - 120,00
Imunologia	80,00 - 260,00
Endocrinologia	100,00 - 700,00
Perfis	
PERFIL BÁSICO CARNÍVORO (Hemograma, URE, CREAT, FAL, ALT, GLI e PT)	60,00
PERFIL ESTENDIDO CARNÍVORO (Hemograma, URE, CREAT, FAL, ALT, PT, GLI, AST, GGT, COLE e TRIG)	100,00
PERFIL COMPLETO CARNÍVORO (URE, CREAT, FAL, ALT, PT, GLI, AST, GGT, COLE e TRIG, ALB, SOD, POT e CLOR)	160,00
PERFIL HEPÁTICO 1	56,00

15
X

(Hemograma, ALT, FA ou GGT)	
PERFIL HEPÁTICO 2 (Hemograma, ALT, AST, FA ou GGT e Albumina)	90,00
PERFIL RENAL 1 (Hemograma, Ureia, Creatinina e Urinálise)	80,00
PERFIL RENAL 2 (Hemograma, Ureia, Creatinina, Fósforo e Urinálise com UPC)	105,00
PERFIL RENAL + ELETRÓLITOS	94,00
<i>Outros</i>	<i>A consultar</i>
Outros Procedimentos	
Administração de medicação	15,00
Administração de Cerenia (por mL)	40,00
Cistocentese	80,00
Abdominocentese	80,00
Curativo	15,00 - 40,00
Eutanásia	150,00 - 350,00
Oxigenioterapia (por hora)	60,00
Pressão não invasiva	30,00
Sondagem	50,00 - 200,00
Sutura de pele pequenas lesões	100,00 - 150,00
Paracentese/Toracocentese	100,00
Fluidoterapia	30,00 - 70,00
Transfusão (procedimento mais uma bolsa de sangue)	500,00 - 700,00
Internação regular (horário comercial)	120,00
Internação com plantonista	240,00
Outros	A consultar

**OBSERVAÇÕES:**

- *As variações dos valores de sedação, anestesia, cirurgias e alguns procedimentos variam conforme o peso do animal (P: até 10 kg; M: de 10 - 25 kg; G: de 25 - 40 kg; GG: acima de 40kg).*
- *Estes valores de reembolso de despesas obedecem às melhores práticas profissionais e ao código de ética do Médico Veterinário.*
- *Os valores indicados não contemplam eventuais condições especiais que possam surgir.*
- *Alguns dos procedimentos acima podem ter como consequência a internação do paciente. Na VETUSF este serviço tem dois regimes diferenciados: internação regular, ou internação com plantonista. Cada regime prevê valores e despesas diferenciados conforme apresentado na tabela.*
- *O valor da internação contempla apenas a diária do animal. Medicamentos e procedimentos são cobrados à parte.*

Ana Rita Moraes Nardi
GESTORA DA VETUSF

Mayra Carraro Di Gregorio
COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Renato Pezenti
DIRETOR DO CAMPUS USF ITATIBA

Itatiba, 24 de julho de 2024
[Validade: 30 dias]

17
X

Clínica veterinária Faculdade Anhanguera, FAC 3

Tabela de preços

Valor de consulta R\$ 60,00	R\$ 60,00
Exames laboratoriais	
Hemograma completo	R\$35,00
Histopatológico	R\$35,00
Procedimentos cirúrgicos	
Itens	Valores
Ablação/ aeração de conduto auditivo	R\$ 500,00
Amputação de cauda (Caudectomia patológica) 0,1-10 kg	R\$ 300,00
Amputação de cauda (Caudectomia patológica) 11-25 kg	R\$ 350,00
Amputação de cauda (Caudectomia atológica) 26 - 39 kg	R\$ 400,00
Amputação de cauda (Caudectomia patológica) 40 kg >	R\$ 500,00
Amputação de dígito 0,1-10 kg	R\$ 400,00
Amputação de dígito 11 - 25 kg	R\$ 450,00
Amputação de dígito 26 - 39 kg	R\$ 500,00
Amputação de dígito 40 kg >	R\$ 550,00
Amputação de membro 0,1-10 kg	R\$ 500,00
Amputação de membro 11-25 kg	R\$ 600,00
Amputação de membro 26 - 39 kg	R\$ 700,00
Amputação de membro 40 kg >	R\$ 800,00
Biópsia cutânea- apenas procedimento	R\$ 250,00
BOLSA DE FUMO	R\$ 100,00
Cesariana 0,1-5 kg	R\$ 600,00
Cesariana 10-20 kg	R\$ 700,00
Cesariana ACIMA DE 20 kg	R\$ 800,00
Cesariana 5-10 kg >	R\$ 650,00
Cistotomia 0,1-5 kg	R\$ 650,00
Cistotomia 5-10 kg	R\$ 700,00
Cistotomia 10-20 kg	R\$ 750,00
Cistotomia ACIMA DE 20 KG	R\$ 800,00
CRIPTORQUIDA INGUINAL SISTEMA	R\$ 400,00
Criptorquidectomia abdominal 0,1-10 kg	R\$ 500,00
Criptorquidectomia abdominal II - 25 kg	R\$ 550,00
Criptorquidectomia abdominal 26 - 39 kg	R\$ 600,00
Criptorquidectomia abdominal 40 kg >	R\$ 650,00
Dermatorrafia/ sutura P	R\$ 200,00
Dermatorrafia/ sutura M	R\$ 300,00
Dermatorrafia/ sutura G	R\$ 400,00
Enterectomia e Enteroanastomose 0,1-10 kg	R\$ 700,00
Enterectomia e Enteroanastomose 11-25 kg	R\$ 750,00
Enterectomia e Enteroanastomose 26 - 39 kg	R\$ 800,00
Enterectomia e Enteroanastomose 40 kg >	R\$ 850,00
Enterotomia 0,1-10 kg	R\$ 500,00
Enterotomia II- 25 kg	R\$ 550,00
Enterotomia 26 - 39 kg	R\$ 600,00
Enterotomia 40 kg >	R\$ 650,00
Enucleação 0,1- 10 kg	R\$ 400,00

18
/

Enucleação 11- 25 kg	R\$ 450,00
Enucleação 26 - 39 kg	R\$ 500,00
Enucleação 40 kg >	R\$ 550,00
Esplenectomia 0,1-5kg	R\$ 600,00
Esplenectomia 5-10kg	R\$ 700,00
Esplenectomia 10-20 kg	R\$ 800,00
Esplenectomia ACIMA DE 20 KG	R\$ 900,00
Tratamento endodôntico (doença grave)	R\$ 900,00
Gastrotomia 0,1-10 kg	R\$ 300,00
Profilaxia dentária	R\$ 300,00
Gastrotomia 11- 25 kg	R\$ 600,00
Gastrotomia 26 - 39 kg	R\$ 700,00
Gastrotomia 40 kg >	R\$ 800,00
Herniorrafia Inguinal 0,1-10 kg	R\$ 500,00
Herniorrafia In uinal 11- 25 kg	R\$ 600,00
Herniorrafia Inguinal 26 - 39 k	R\$ 700,00
Herniorrafia inguinal 40 kg >	R\$ 800,00
Herniorrafia perineal 0,10-10 kg	R\$ 700,00
Herniorrafia perineal 11-25 kg	R\$ 800,00
Herniorrafia perineal 26 - 39 kg	R\$ 900,00
Herniorrafia perineal 40 kg >	R\$ 950,00
Herniorrafia umbilical 0,1-10 kg	R\$ 300,00
Herniorrafia umbilical II- 25 kg	R\$ 350,00
Herniorrafia umbilical 26 - 39 kg	R\$ 400,00
Herniorrafia umbilical 40 kg >	R\$ 450,00
Herniorrafia diafragmática	R\$ 1.200,00
Laparotomia exploratória 0,1-10 kg	R\$ 800,00
Laparotomia exploratória II - 25 kg	R\$ 850,00
Laparotomia exploratória 26 - 39 kg	R\$ 900,00
Laparotomia exploratória 40 kg	R\$ 950,00
Mastectomia unilateral total + OHE 0,1- 10 kg	R\$ 700,00
Mastectomia unilateral total + OHE 11 - 25 kg	R\$ 800,00
Mastectomia unilateral total + OHE 26 - 39 kg	R\$ 900,00
Mastectomia unilateral total + OHE 40 kg >	R\$ 950,00
Mastectomia Unilateral total 0,1-5 kg	R\$ 500,00
Mastectomia Unilateral total 5-15kg	R\$ 600,00
Mastectomia Unilateral total 15-35 kg	R\$ 700,00
Mastectomia Unilateral total 35 kg >	R\$ 800,00
Nodulectomia G (único) - Pacientes acima de 25 kg	R\$ 800,00
Nodulectomia G (único) - pacientes até 25 kg	R\$ 750,00
Nodulectomia M (até 2 nódulos) - Pacientes acima de 25 kg	R\$ 700,00
Nodulectomia M (até 2 nódulos) - pacientes até 25 kg	R\$ 650,00
Nodulectomia P (até 2 nódulos) - Pacientes acima de 25 kg	R\$ 600,00
Nodulectomia P (até 2 nódulos) - pacientes até 25 kg	R\$ 500,00
OHE Gatas e ATE5 kg	R\$ 400,00
OHE cadelas 5-15 kg	R\$ 450,00
OHE cadelas 15-25 kg	R\$ 500,00
OHE Cadelas 25 kg >	R\$ 600,00
Orquiectomia felino	R\$ 200,00
Orquiectpmia 0,1-5kg	R\$ 200,00
Orquiectómia 5-10 kg	R\$ 250,00

6/19
A.

Orquiectomia 10-20kg	R\$ 300,00
Orquiectomia ACIMA 20 kg >	R\$ 350,00
Otohematoma ATÉ 5 kg	R\$ 300,00
Otohematoma 5-10 kg	R\$ 350,00
Otohematoma 10-20 kg	R\$ 400,00
Otohematoma ACIMA DE 20 kg	R\$ 450,00
Otohematoma DRENAGEM	R\$ 100,00
Piometra (OHE Terapêutica) 0,1-10 kg	R\$ 550,00
Piometra (OHE Terapêutica) 11 - 25 kg	R\$ 600,00
Piometra (OHE Terapêutica) 26 - 39 kg	R\$ 650,00
PIOMETRA SISTEMA	
PIOMETRA ACIMA DE 20 SISTEMA	
Piometra (OHE Terapêutica) 40 kg >	R\$ 700,00
Sedação ambulatorial	200,00-300,00
Sondagem esofágica por esofagotomia 0,1-10 kg- apenas procedimento	R\$ 300,00
Sondagem esofágica por esofagotomia 11 - 25 kg- apenas procedimento	R\$ 400,00
Sondagem esofágica por esofagotomia 26 - 39 kg- apenas procedimento	R\$ 500,00
Sondagem esofágica por esofagotomia 40 kg > - apenas procedimento	R\$ 600,00
Uretrostomia 0,1- 10 kg	R\$ 600,00
Uretrostomia II - 25 kg	R\$ 700,00
Uretrostomia 26 - 39 kg	R\$ 800,00
Uretrostomia 40 kg >	R\$ 850,00
Desobstrução uretral com contenção química	R\$ 300,00

Aplicação de medicamentos	
AMPOLA COMPLEXO B	R\$ 15,00
APLICAÇÃO ACEPROMAZINA	R\$ 15,00
APLICAÇÃO AGEMOXI O - 10 KG	R\$ 15,00
APLICAÇÃO AGEMOXI 10 - 20 kg	R\$ 20,00
APLICAÇÃO AGEMOXI > 20 kg	R\$ 25,00
APLICAÇÃO ATROPINA + IMIZOL	R\$ 40,00
APLICAÇÃO TRISSULFIN	R\$ 15,00
CITOLOGIA POR AGULHA FINA	R\$ 30,00
CORTE DE UNHA	R\$ 30,00
CURATIVO P	R\$ 30,00
CURATIVO M	R\$ 40,00
CURATIVO G	R\$ 50,00
DAY CARE - MEDICAÇÕES A PARTE	R\$ 120,00
ENEMA	R\$ 60,00
FLUIDOTERAPIA SUBCUTÂNEA	R\$ 50,00
FLUORESCÉINA OFT.	R\$ 25,00
GLICEMIA	R\$ 10,00
GLICOSE AMP.	R\$ 15,00
MANITOL	R\$ 30,00
METRONIDAZOL INJETÁVEL	R\$ 30,00
PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 15,00

20
X

COBEMA Coordenadoria do Bem Estar Animal <cobema@meioambiente.itatiba.sp.gov.br>

Cotação Termo de Referência Veterinária - Prefeitura de Itatiba

Direção HVET-FESB <diretoria.hvet@fesb.edu.br>

19 de agosto de 2024 às 13:11

Para: COBEMA Coordenadoria do Bem Estar Animal <cobema@meioambiente.itatiba.sp.gov.br>

Boa tarde. Como vai?

Segue nossa cotação atual. Peço desculpa pela demora.

VALORES AGOSTO/2024

Consultas	R\$ 80,00	
Consulta Clínica Médica	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	DEPENDE A CIRURGIA	
Cirurgias	DEPENDE A CIRURGIA	
Cirurgia Geral	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Cirurgia Ortopédica	Ambulatorial (0 a 15kg)= R\$120,00	
Anestesia	Ambulatorial (15 a 30kg)= R\$130,00	
	Ambulatorial (30 a 45kg)= R\$145,00	
	Ambulatorial (45 a 60kg)= R\$155,00	
	inalatória (0 a 15kg)= R\$240,00	
	inalatória (15 a 30kg)= R\$265,00	
	inalatória (30 a 45kg)= R\$290,00	
	inalatória (45 a 60kg)= R\$315,00	
Diagnóstico por Imagem	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Ultrassonografias	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Serviços Laboratoriais		
Hemograma	R\$ 30,00	
Pesquisa de hematozoários	R\$ 25,00	
Albumina	R\$ 25,00	
ALT	R\$ 27,50	
GGT	R\$ 25,00	
Fosfatase Alcalina	R\$ 30,00	
Glicemia FITA	R\$ 10,00	
Glicemia BIOQUIMICO	R\$ 30,00	
Ureia	R\$ 30,00	
Creatinina	R\$ 25,00	
Proteínas totais e frações	R\$ 42,00	
Urinálise	R\$ 25,00	
Coproparasitológico	R\$28,00 (1 amostra, 1 dia)	
Citopatologia	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Histopatologia	CONTAMOS COM ATENDIMENTO EXTERNO	
Microbiologia e dermatologia		
Imunologia		
Perfis	Perfil Adulto CAN - (Hemograma, Ureia, Creat, ALT, FA, Albumina e Glicemia)	R\$ 140,00
	PERFIL ADULTO CAN 2 - (UREIA, CREAT, ALT, FA, ALBUMINA E GLICEMIA)	R\$ 110,00
	PERFIL ADULTO CAN 3 - (UREIA, CREAT, ALT, FA E GLICEMIA)	R\$ 90,00
	Perfil adulto FEL - (Hemograma, Ureia, Creat, ALT, FA, Albumina, GGT e Glicemia)	R\$ 160,00
	PERFIL ADULTO FEL 2 - (UREIA, CREAT, ALT, FA, ALBUMINA, GGT E GLICEMIA)	R\$ 130,00
	PERFIL RENAL (UREIA + CREATININA + ALBUMINA)	R\$ 60,00
	PERFIL ENDOCRINO - (HEMOGRAMA, UREIA, CREAT, ALT, FA, ALB, GLIC, COL, TRIG, URINALISE E UPC)	R\$ 315,00
Endocrinologia		
Administração de medicação	Incluído no valor do medicamento	
Cistocentese	R\$ 20,00	
Abdominocentese	R\$ 50,00	
Curativo	entre R\$25 e R\$35,00	
Eutanásia	até 10kg = R\$170,00	
	10-30kg= R\$225,00	
	30-50kg= R\$260,00	
	Acima de 50kg= R\$315,00	
	R\$70,00 a hora; + R\$60,00 segunda hora; a partir de 3 horas +R\$40,00	
Oxigenioterapia		
Pressão não invasiva		
Sondagem		
Sutura de pele pequenas lesões	entre R\$40,00 e R\$60,00	
Paracentese	R\$ 50,00	
Toracocentese	R\$ 55,00	
Fluidoterapia	Aproximadamente 40,00 (depende do tipo de fluido)	
Transfusão	Aproximadamente 20,00 + a bolsa (pedimos externo)	

Att,

Juliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]



21/8

Itatiba/SP, 20 de agosto de 2024

C.I. Nº 61/2024 – SMAA (mm)

Assunto: Decreto Comissão – OSC - COBEMA

Ao Exmo. Prefeito

Thomas Antonio Capeletto de Oliveira

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, solicitar a formalização de Decretos Municipais para a nomeação de Gestor, membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal, conforme relação abaixo dos novos membros:

Comissão de Seleção

PATRICIA FERNANDES MAURICIO
AUGUSTO RENAN ROCHA SEVERO DOS SANTOS
PRISCILA MARTIN DOCAL

Comissão de Monitoramento e Avaliação

PATRICIA FERNANDES MAURICIO
AUGUSTO RENAN ROCHA SEVERO DOS SANTOS
PRISCILA MARTIN DOCAL

Gestor

REGINA CÉLIA DE ABREU DE PAULA E SILVA

Certo de poder contar com vossa colaboração, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Eng. HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 8689/2024

Handwritten notes:
Recibido
Lidia
20/8
2024

TITULAR: VIRGINIA FRANCHI MINUTTI
SUPLENTE: REINALDO AMADO

XV - representante da SIBES:
TITULAR: ANA CAROLINA VENTURA
SUPLENTE: DALILA CASTRO

XVI - representante SENAI:
TITULAR: DIOGO ROBERTO TEIXEIRA
SUPLENTE: FERNANDO PERDÃO

XVII - representante ETEC:
TITULAR: CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SUPLENTE: WELLINGTON FERNANDES BARBOSA

XVIII - representante AICITA:
TITULAR: MARIANA COSENZA DE ALMEIDA FRANCO
SUPLENTE: SANDRA DE CASSIA BREDARIOL JERICÓ

XIX - representante SABESP:
TITULAR: WILSON APARECIDO STOCCO
SUPLENTE: JÚLIO CÉSAR MENDES

XX - representante do Sindicato Rural:
TITULAR: SANDRO CECON
SUPLENTE: CELIA REGINA SIQUEIRA QUAGLIA

Art. 2º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 15 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.087, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEMA, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cívicas a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada como Gestora da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEMA, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, a Secretária Adjunta **REGINA CÉLIA DE ABREU DE PAULA E SILVA**.

Art. 2º. Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEMA, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

I - **PATRÍCIA FERNANDES MAURÍCIO;**

II - **AUGUSTO RENAN ROCHA SEVERO DOS SANTOS;**

III - **PRISCILA MARTIN DOCAL.**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 20 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.088, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia Comissão de Seleção da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEMA, responsável pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cívicas a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção da Coordenadoria do Bem-Estar Animal - COBEMA, responsável por processar e julgar os chamamentos públicos a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

I - **PATRÍCIA FERNANDES MAURÍCIO;**

II - **AUGUSTO RENAN ROCHA SEVERO DOS SANTOS;**

III - **PRISCILA MARTIN DOCAL.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 20 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.089, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"Nomeia Comissões de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se refere a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto nomeia as Comissões de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se refere a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, responsável por processar e selecionar projetos e prêmios culturais com recursos da Lei "Aldir Blanc".

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o processamento e a seleção de projetos e prêmios culturais da referida Lei, com exceção daqueles à que se referem a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014:

I – ALEX BARRETO AMARAL CARDOSO;

II – HELOISE PIGATTO;

III – LEILA MARIA PIRES FRANCO FERREIRA;

IV – PAULO HENRIQUE MACIEL; e

V – RAFAELA CAMPOLONGO MAGNUSSON.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e representantes da Sociedade Civil para o processamento e a seleção de projetos e prêmios culturais da referida Lei, exclusivamente à que se referem a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014:

I – HELOISE PIGATTO;

II – LEILA MARIA PIRES FRANCO FERREIRA;

III – PAULO HENRIQUE MACIEL/;

IV – LEDA CÉLIA RIBEIRO;

V – LETÍCIA BENEDITO; e,

VI – SÉRGIO STOCCO.

Art. 2º. A função dos membros das Comissões deste decreto não é remunerada por ser considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 20 de agosto de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Itatiba, 21 de Agosto de 2024.

Processo: 6119/2024**Interessado:** Prefeitura de Itatiba**Assunto:** Chamamento Público – Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica VeterináriaAo
Gabinete do Prefeito.

Trata-se de processo referente ao chamamento público para o Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, via encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

Encaminhamos o referido processo para autorização do Sr. Prefeito quanto a utilização de SUPERAVIT para este fim. Para a contratação pelo período de 12 meses será necessário o investimento de **R\$ 1.256.122,56**, sendo R\$ 104.676,88 por mês.

Após a devida autorização, solicitamos o encaminhamento para a Secretaria de Finanças para a reserva do mesmo.

REGINA CÉLIA DE ABREU DE PAULA E SILVA
Secretária Adjunta de Meio Ambiente e Agricultura
COBEMA – Coordenadoria do Bem-estar Animal
Portaria nº 8552/23

Eng. HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº. 8689/2024

Thomas Antônio Capeletto de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

AV. LUCIANO CONSOLINE
CEP: 13253-205

CNPJ: 50.122.571/0001-7

24

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Reserva Centro de Custo		Sub-Elen 99 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA	Número 6267	Folha 1
Documento	Data 28/08/2024	Requisição	Processo 6119/2024	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDIC		755	18.541.0009.2.102 - MANUTENÇÃO DA SMAA/COORDENADORIA
Vínculo 91.110.0000 - GERAL			

Credor		CPF_CNPJ
Razão Social / Fornecedor		
Endereço	Cidade	Telefone

Valores		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada	1.256.122,56	0,00	1.256.122,56	0,00

Histórico		Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	12		Parceria com OSC para atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.
			104.676,88
			1.256.122,56
Total			1.256.122,56

Por Extenso
Um Milhao e Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos



Processo nº 6119/2024

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Assunto: Chamamento Público – atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária

À Sra. Secretária de Finanças

Informamos que em decorrência de existência de recursos orçamentários, foi providenciada a Nota de Reserva nº 6267 no valor total de R\$ 1.256.122,56 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para fins de celebração de parceria com OSC, para atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária.

SECO, em 29 de agosto de 2024.

Leila Cristina da Silva
Auxiliar Administrativo
Seção de Controle Orçamentário

Ciente e de acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para continuidade.

SEFI, em 29 de agosto de 2024.

Katia Cecília Baptistella
Secretária Municipal de Finanças



Processo nº 6119.2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento Público – Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária.

Trata-se de solicitação da *Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura* para realização de Chamamento Público, visando a formalização de parceria com OSC para atendimento clínico e cirúrgico e assistência veterinária, para animais de pequeno porte e médio porte, machos, fêmeas, das espécies canina e felina, com prazo de vigência de 12 (doze) meses (fl. 02).

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, cotações, Decretos de nomeação da Comissão de Seleção e Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA (fls. 03/22).

A *Secretaria de Finanças* apresentou manifestação informando a existência de recursos orçamentários para a formalização da parceria (fls. 24/25).

Assim, havendo concordância dos setores competentes, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento.

Encaminhem-se os autos à **Seção de Licitações** para as providências cabíveis.

Itatiba, 29 de agosto de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ESTABELEECER PARceria ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA ATRAVÉS DA SMAA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEAS, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a **atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA XXXX DE 2024, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA XXXX DE 2024, ÀS 10h15min.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARceria E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 - OBJETO

1.1.1 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA - Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura e OSC - Organização da Sociedade Civil, para atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1.2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, toma público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada OSC - Organização da Sociedade Civil (entidades e organizações sem fins lucrativos), para prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225, §1, VII da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade'. Em regulamentação ao preceito constitucional, o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também faz referência à proteção estatal aos animais conferida ao dispor ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Itatiba-SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, operacionalizar o Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

Dentro desse escopo se espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMAA e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços

1.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).
- 1.3.2 - O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.
- 1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

- 1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

- a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,
- c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

- a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);
- e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14);
- f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/14);
- g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei nº 13.019/14);
- h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019/14);
- i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de



licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019/14);

f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser

divida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal**.

3.2. Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV - Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/14);

e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA I** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSCs
3	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
6	Periodo de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) e posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até as 10 horas do dia **xxxx de 2024**, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consolini, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº XX/2024 – SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou pen drive).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0



B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,00

5.4.5. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (C), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8. Serão eliminadas as propostas:

- cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (G) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consolme, 600, Jd. de Lucea, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba.
5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme **TABELA 3** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

g.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV - Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico**.

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itaituba, situada à Av. Luciano Consolini, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a



realização de ajustes no plano de trabalho.

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA I** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA I** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itaiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e da classificação funcional nº 18.541.0009.2.102 – Manutenção da SMAA/Coordenadoria.

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **RS 1.256.122,56 (um milhão e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(www.itaituba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.



9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública; d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração; e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital; d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver); II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e



apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e, b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação,



homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfaleço ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, e c d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARceria E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@itatiba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,
Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, xx de xxxxxxxx de 2024.

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ESTABELEÇER PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA ATRAVÉS DA SMAA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEAS, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA.

1. OBJETO:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada OSC – Organização da Sociedade Civil (entidades e organizações sem fins lucrativos), para prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225, §1, VII da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Em regulamentação ao preceito constitucional, o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também faz referência à proteção estatal aos animais conferida ao dispor ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Itatiba-SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, operacionalizar o Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

Dentro desse escopo se espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMAA e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços

3. OBJETIVO DA PARCERIA:

Garantir a prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

4. PÚBLICO ALVO:

Animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, com prioridade aos tutores que possuam cadastro no CadÚnico, priorizando a população de baixa renda, do município de Itatiba.

O atendimento ocorrerá mediante triagem e encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5. METAS:

Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária de animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, via encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária deverá, **necessariamente, ser executado no município de Itatiba.**

7. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

O serviço de atendimento veterinário deve ser executado em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8. DURAÇÃO DA PARCERIA:

12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento por até 60 meses.

9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Descrição Geral:

- Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária: Compreenderá a consulta generalista e/ou especialista (avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários), aplicação de medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, bem como a realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagens) e internação.
- Devem constar obrigatoriamente, de forma legível, no prontuário os dados de identificação do animal, anamnese, exames apresentados e realizados (laboratoriais, radiológicos e outros), hipóteses diagnósticas, diagnósticos definitivos, tratamento realizado, evolução diária, evolução médica diária (no caso de internação), evoluções de outros profissionais assistentes, prescrições, descrições cirúrgicas, fichas anestésicas, resumo de alta, fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência e boletins médicos.

9.2 Provisões do Ambiente Físico:

Instalações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Ambiente de espera e recepção;
- Arquivo médico físico ou informatizado;
- Recinto sanitário para uso público;
- Balança para pesagem dos animais;
- Sala de atendimento dos animais contendo:
 - a) Mesa impermeável para atendimento;
 - b) Pia de higienização;
 - c) Unidade de refrigeração para medicamentos e outros materiais biológicos;
 - d) Armário próprio para medicamentos e equipamentos.
- Setor de sustentação contendo:
 - a) Lavanderia, pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar o serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato com a empresa prestadora dos serviços;
 - b) Depósito de material de limpeza e almoxarifado;
 - c) Ambiente para descanso e alimentação dos funcionários;
 - d) Sanitários/ Vestiários compatíveis com o número de usuários;
 - e) Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;
 - f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.

• Setor Cirúrgico deve dispor de:

- a) Ambiente para o preparo do paciente contendo mesa impermeável;
- b) Ambiente de recuperação do paciente contendo:

I. Provisão de oxigênio;

II. Sistema de aquecimento para o paciente;

III. Ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor ou através do cotovelo, joelho ou pé;

IV. Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização por autoclavagem com as devidas barreiras físicas.

• Sala de cirurgia contendo:

- a) Mesa cirúrgica impermeável;
- b) Equipamentos para anestesia inalatória e/ou injetável;
- c) Sistema de iluminação emergencial própria;
- d) Foco cirúrgico;
- e) Instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequada à rotina;
- f) Mesa auxiliar;
- g) Paredes e piso de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
- h) Provisão de oxigênio;
- i) Sistema de aquecimento do paciente;
- j) Equipamentos para intubação e suporte ventilatório;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- k) Equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.
- Setor de internação deverá dispor de:
 - a) Mesa impermeável;
 - b) Pia de higienização;
 - c) Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;
 - d) Baixas, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização obedecidas às normas sanitárias vigentes;
 - e) Armários para guardar medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;
 - f) Sistema de aquecimento do paciente.

OBS.1: A recuperação dos pacientes pode ocorrer também no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.

OBS.2: A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, mediante apresentação de documentação comprovatória.

9.3 Recursos a serem custeados pela parceria:

9.3.1 Humanos:

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) e apoio administrativo para execução do objeto, considerando as atribuições mínimas conforme tabela abaixo. Neste item deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver) e as funções a serem exercidas no projeto. A proposta pode apontar currículo do

responsável técnico, salientado que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica.

Profissional	Função	Escolaridade	Quantidade	Carga horária/semana
Auxiliar de Limpeza	Limpeza	Nível fundamental	01	12/36 h
Auxiliar de Serviços Gerais	Esterilização	Nível fundamental	01	12/36 h
Auxiliar Veterinário	Coleta, medicação, curativo e centro cirúrgico	Nível médio e qualificação específica	01	40 h
Médico Veterinário	Clínico Geral	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Cirurgia Geral	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Anestesia	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Imagimologia (radiologia e ultrassonografia)	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Ortopedia	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Oncologia	Nível superior	01	40 h
Recepcionista	Equipe de apoio	Nível médio	01	40 h



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Almoxarifado	Estoque	Nível médio	01	40 h
Assistente Administrativo/Processos administrativos		Nível médio	01	40 h

9.3.2 Serviços:

Serviço Contratado	Quantidade/mês
Consultas	
Consulta Clínica Médica	100
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	100
Cirurgias	
Cirurgia Geral	40
Cirurgia Ortopédica	15
Anestesia	
Medicação pré-anestésica	70
Procedimento anestésico	
Diagnóstico por Imagem	
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	120
Ultrassonografias	50
Serviços Laboratoriais	
Hemograma	
Pesquisa de hematozoários	
Albumina	
ALT	
GGT	
Fosfatase Alcalina	
Glicemia	
Ureia	
Creatinina	
Proteínas totais e frações	800
Urinálise	
Coproparasitológico	
Citopatologia	
Histopatologia	
Microbiologia e dermatologia	
Imunologia	
Perfis	
Endocrinologia	
Outros Procedimentos	
Administração de medicação	
Cistocentese	
Abdominocentese	1200
Curativo	
Eutanásia	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Oxigenioterapia
Pressão não invasiva
Sondagem
Sutura de pele pequenas lesões
Paracentese/Toracocentese
Fluidoterapia
Transfusão

A capacidade de atendimento deve estar compatível com a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos.

O modelo operacional ainda deve incluir como serão realizados os principais processos:

- I. Recepção;
- II. Atendimento clínico (incluindo emergenciais);
- III. Atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais);
- IV. Realização de exames laboratoriais;
- V. Realização de exames de imagem;
- VI. Acompanhamento dos tratamentos.

I) Recepção

Compreende a abertura de ficha conforme triagem dos pacientes, realizada pela Cobema conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

II) Atendimento Clínico e Emergencial

1. Emergencial Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.
2. Consultas Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.
3. Administração de medicamentos por via parenteral Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimento, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.
4. Considera-se: “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.
5. Administração de medicamentos por via oral Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados.
6. Fluidoterapia endovenosa Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidina, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimento, agulhas, cateteres, equipamentos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.

III) Atendimento Cirúrgico



1. Cirurgias de Baixa Complexidade

Compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

1.1. Incluem-se nesta categoria: debridimento de feridas, suturas de pele maiores do que 7 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

1.2. A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

2. Cirurgias Ortopédicas

Compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossinteses, artroplastias, artrodese, reconstruções ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão incluídos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

3. Cirurgias Oncológicas

Compreende todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4. Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4.1. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata / perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

5. Medicação Pré-Anestésica

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

6. Procedimento Anestésico

Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão incluídos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipamentos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva

e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

IV) Realização de Exames Laboratoriais

Compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo.

Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, laminulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

V) Realização de Exames de Imagem

Inclui os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

1. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

2. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

VI) Acompanhamento dos Tratamentos

1. Curativos

Entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

2. Transfusões

Compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e recetário fornecido pelo médico-veterinário.

3. Oxigenioterapia

Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários a sua realização.

4. Paracetese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5. Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

6. Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização

7. Sutura cutânea de pequenas lesões



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

8. Enema
Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.

9. Eutanásia
Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

10. Abdominocentese
Compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal.

11. Pressão Não Invasiva
Compreende o procedimento de mensuração de pressão arterial.

9.4 Condições e Formas de Acesso ao Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária:

- Por encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itaituba.

9.5 Período de Funcionamento: **Horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h (exceto feriados).**

9.6 Abrangência: **Municipal**

10. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

10.1.1 – As medições deverão ser realizadas no último dia útil do mês de referência e encaminhadas ao setor técnico responsável para manifestação.
10.1.2 – A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 1 dia útil para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

10.2 – Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 1 dia útil, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

10.3 – Após a conferência e autorização da medição, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal.
10.4 – O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

II. ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO da EXECUÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e pela Equipe Técnica da COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal.

A equipe técnica da COBEMA é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do serviço;
- O acesso aos relatórios, prontuários dos atendidos pela executora do serviço;

Cabe a Equipe de Monitoramento Secretária de Meio Ambiente e Agricultura – COBEMA, a realização de reuniões e visitas para avaliação e monitoramento do referido serviço, tendo como objetivo principal assegurar a qualidade dos serviços veterinários prestados.

12. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade-proposta	<ul style="list-style-type: none"> – Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> – O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) – O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) – O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria 	1,0



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

12 - CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

18.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

18.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	(0,0)	
<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	2,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS	
Nome do Banco	Conta-Corrente
Agência	

Local, _____
(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: *[Identificação da Organização da Sociedade Civil]*

natureza semelhante	PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL
---------------------	-------------------------

Local: _____

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que atirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	2,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- Está regulamentarmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

45



(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], possui o endereço eletrônico [identificação do endereço eletrônico da entidade], onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

46



49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEAS, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS** qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC - Organização da Sociedade Civil, para



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da OSC, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e da classificação funcional nº 18.541.00092.102 – Manutenção da SMAA/Coordenadoria.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ _____ (XXXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

34. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público; inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.italva.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

e,



VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A OSC é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e antever, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 6980 de 19/10/2017, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela



determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º,



da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

- a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
- b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii.) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste



57

Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba,

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

Prefeito Municipal

Local, _____

Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquiriu equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº XX/2024, Edital nº XX/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Nome da Empresa _____
CNPJ Nº _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br; AOS CIDADADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itatiba não se responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público XX/2024, Edital nº XX/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consolide, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **xx de xxxxxx de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. xxxxxx – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

(MODELO)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024**

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO], declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, _____

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)

57

**Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações**


Processo: 6119/2024
Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba
Assunto – Minuta de Edital – Chamamento

Itatiba, 10 de setembro de 2024.

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021 encaminhamos o referido processo para que seja analisada e aprovada minuta do edital elaborada de acordo com informações constantes nos autos e sob responsabilidade da Secretaria Requisitante.

Atenciosamente,


Adriana Stocco
Seção de Licitações





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

58 FLS

SNJ

Encaminhem-se os autos para:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Ana Júlia de M. Guerra | <input type="checkbox"/> João Victor G. de Oliveira |
| <input type="checkbox"/> Antonio de Carvalho | <input type="checkbox"/> Marco Antonio L. Tombi |
| <input type="checkbox"/> Daniel R. Moreira | <input type="checkbox"/> Matheus P. Massaretto |
| <input type="checkbox"/> Edson F. Sebastião | <input type="checkbox"/> Paulo Rogerio Cosenza |
| <input type="checkbox"/> Fábio G. Pacheco | <input type="checkbox"/> Sérgio L. Gregolini |
| <input type="checkbox"/> Fernando B. Lucio | <input type="checkbox"/> Vanessa K. Albuquerque |
| <input checked="" type="checkbox"/> Jonathas T. Viana | |

Data: 11/9/24



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

59

Processo nº: 6119/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Assunto: Celebração de Parceria com OSC por meio de Chamamento Público

DAS RAZÕES DA CONSULTA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, visando a realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), com objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a execução de assistência médica veterinária, atendimento clínico e cirúrgico de animais de pequeno e médio porte, de acordo com as descrições, quantidades, condições e especificações declinadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal para parecer.

É a síntese. Segue o parecer.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

De forma objetiva, tendo em vista a pretensão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), com objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a execução de assistência médica veterinária, atendimento clínico e cirúrgico de animais de pequeno e médio porte, o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

Com efeito, extrai-se que o Termo de Colaboração, previsto nos arts. 2º, VII e 16 da Lei nº 13.019/14, será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da própria Administração Pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros, tal como ocorre, *salvo melhor juízo*, no presente caso, em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, definiu detalhadamente todas as nuances da parceria a ser desenvolvida pela OSC a ser selecionada.

Demais disso, uma análise perfunctória da minuta de edital acostada às fls. 27/56, demonstra que o mesmo prevê o rol de informações mínimas estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 13.019/14, estabelecendo todo o procedimento de seleção à luz da Lei nº 13.019/14, em especial a justificativa para a celebração da parceria e os objetivos que se pretendem alcançar, a programação orçamentária e o valor previsto para a realização do objeto (art. 24, § 1º, inciso I), os requisitos para participação (art. 33), as vedações (art. 39), os documentos e declarações exigidos (art. 34), o cronograma com as etapas da seleção, a apresentação de plano de trabalho (art. 22), a aprovação pelo órgão





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

técnico (art. 35), até a efetiva formalização do instrumento da parceria.

Em atendimento ao que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.019/14, há prévia dotação orçamentária para execução da parceria, consoante certificado pela Secretaria de Finanças (fl. 25). **Constam nos autos (fls. 21/22) as nomeações da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14) e o Gestor da parceria (art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14), bem como da Comissão de Seleção (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).**

De forma minuciosa, o edital também estabelece o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68), as medidas a serem tomadas pela Administração Pública Municipal e pela entidade para fins de transparência e controle da execução da parceria e dos recursos recebidos (arts. 10 a 12), as exigências em relação a movimentação e aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 51 a 53) e as despesas que poderão ser custeadas ou não com a subvenção recebida (arts. 42, XIX e XX, 45 e 46), dentre outras informações.

Além disso, a minuta do Termo de Colaboração, **ANEXO IX do edital**, contem, pelo menos em uma análise sumária, todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, ressaltando-se que a parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Anoto, ainda, que há autorização expressa do Chefe do Poder Executivo quanto ao prosseguimento do Chamamento Público (deduzido da fl. 26).

Ressalte-se, que a Administração Pública **deverá realizar** o regular monitoramento e avaliação da parceria, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68), bem como observar as previsões constantes da IN 01/2024 do TCE/SP e alterações.

Esclareça-se que, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, a entidade tinha por obrigação, basicamente, prestar contas dos valores recebidos. Contudo, com a edição do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, o controle e fiscalização deixou de ser apenas sob o aspecto financeiro, mas também e, principalmente, de resultados. Ou seja, não basta que a entidade preste contas demonstrando a regularidade financeira, mas também que demonstre que a 'subvenção' aplicada trouxe um retorno positivo para a população.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

61

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Municipal opina, salvo melhor juízo, pela aprovação da minuta do edital pelos motivos já delineados.

Adverte-se, por fim, que a presente análise se limita a observar os requisitos formais do edital, não adentrando nas descrições, características e informações de conteúdo técnico, relacionadas ao objeto do Chamamento Público, sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal responsável e de seu corpo técnico.

É o parecer, *s.m.j.* À apreciação do Secretário dos Negócios Jurídicos.
Após, à SELI.

SNJ, 12 de setembro de 2024.

JONATHAS TOFFANELLO VIANA
Procurador do Município

Ciente e de acordo com a manifestação precedente.

Prossiga-se o feito conforme encaminhamento indicado no parecer.

SNJ, 12 de setembro de 2024.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Processo: 6119/2024

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Chamamento Público

À

Seção de Licitações

PREFEITURA DE ITATIBA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o teor do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, e nos termos do artigo 53, §3º, e artigo 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **determino a divulgação do edital de licitação na forma da lei.**

Cumpra-se.

Itatiba, 17 de setembro de 2024.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ESTABELECE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA ATRAVÉS DA SMAA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEAS, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a **atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10h15min.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – OBJETO

1.1.1 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para atendimento clínico,



64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

cirúrgico e assistência médica veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

1.2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada OSC – Organização da Sociedade Civil (entidades e organizações sem fins lucrativos), para prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225, §1, VII da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade'. Em regulamentação ao preceito constitucional, o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também faz referência à proteção estatal aos animais conferida ao dispor ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Itatiba-SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, operacionalizar o Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

Dentro desse escopo se espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;



65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMAA e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços

1.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).

1.3.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);

g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a



67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**

3.2. Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;**

d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver



68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);

e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSCs
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 10 horas do dia 25 de outubro de 2024**, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 113/2024 – SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou *pen drive*).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:



21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	2,0
		10,00



72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL

5.4.5. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (C), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8. Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- c.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- d.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- e.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate



73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (G) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme **TABELA 3** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para <u>apresentação do plano de trabalho e comprovação</u> do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.



25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g.) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico**.

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.



27

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos



78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.11.01– Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e da classificação funcional nº 18.541.0009.2.102 – Manutenção da SMAA/Coordenadoria.



29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 1.256.122,56 (um milhão e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele



BP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens



02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.5 e 9.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver); II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).



04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e, b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal



86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.



02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

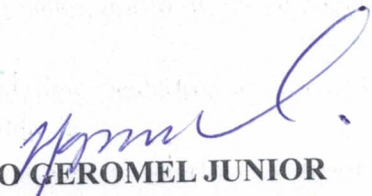
Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,

Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, 18 de setembro de 2024.


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura



66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

(MODELO)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 16/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

(MODELO)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ESTABELEECER PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA ATRAVÉS DA SMAA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEAS, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA.

1. OBJETO:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada OSC – Organização da Sociedade Civil (entidades e organizações sem fins lucrativos), para prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado e sua proteção é assegurada pelo artigo 225, §1, VII da Constituição Federal, que prevê a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade'. Em regulamentação ao preceito constitucional, o art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também faz referência à proteção estatal aos animais conferida ao dispor ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou



93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

domesticados, nativos ou exóticos. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários se faz essencial.

À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Itatiba-SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, operacionalizar o Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos.

Dentro desse escopo se espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SMAA e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços

3. OBJETIVO DA PARCERIA:

Garantir a prestação de Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

4. PÚBLICO ALVO:

Animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, com prioridade aos tutores que possuam cadastro no CadUnico, priorizando a população de baixa renda, **do município de Itatiba.**



94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

O atendimento ocorrerá mediante triagem e encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

5. METAS:

Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária de animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, via encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Atendimento clínico e cirúrgico e assistência médica veterinária deverá, **necessariamente, ser executado no município de Itatiba.**

7. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

O serviço de atendimento veterinário deve ser executado em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8. DURAÇÃO DA PARCERIA:

12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento por até 60 meses.

9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Descrição Geral:

- Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária: Compreenderá a consulta generalista e/ou especialista (avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários), aplicação de medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, bem como a realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagens) e internação.
- Devem constar obrigatoriamente, de forma legível, no prontuário os dados de identificação do animal, anamnese, exames apresentados e realizados (laboratoriais, radiológicos e outros), hipóteses diagnósticas, diagnósticos definitivos, tratamento realizado, evolução diária, evolução médica diária (no caso de internação), evoluções de outros profissionais assistentes, prescrições, descrições cirúrgicas, fichas anestésicas, resumo de alta, fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência e boletins médicos.



95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2 Provisões do Ambiente Físico:

Instalações:

- Ambiente de espera e recepção;
- Arquivo médico físico ou informatizado;
- Recinto sanitário para uso público;
- Balança para pesagem dos animais;
- Sala de atendimento dos animais contendo:
 - a) Mesa impermeável para atendimento;
 - b) Pia de higienização;
 - c) Unidade de refrigeração para medicamentos e outros materiais biológicos;
 - d) Armário próprio para medicamentos e equipamentos.
- Setor de sustentação contendo:
 - a) Lavanderia, pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar o serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato com a empresa prestadora dos serviços;
 - b) Depósito de material de limpeza e almoxarifado;
 - c) Ambiente para descanso e alimentação dos funcionários;
 - d) Sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários;
 - e) Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;
 - f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.
- Setor Cirúrgico deve dispor de:
 - a) Ambiente para o preparo do paciente contendo mesa impermeável;
 - b) Ambiente de recuperação do paciente contendo:
 - I. Provisão de oxigênio;
 - II. Sistema de aquecimento para o paciente;
 - III. Ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor ou através do cotovelo, joelho ou pé;
 - IV. Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização por autoclavagem com as devidas barreiras físicas.
- Sala de cirurgia contendo:
 - a) Mesa cirúrgica impermeável;
 - b) Equipamentos para anestesia inalatória e/ou injetável;
 - c) Sistema de iluminação emergencial própria;
 - d) Foco cirúrgico;
 - e) Instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequada à rotina;
 - f) Mesa auxiliar;
 - g) Paredes e piso de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 - h) Provisão de oxigênio;



910

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- i) Sistema de aquecimento do paciente;
- j) Equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
- k) Equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.
- Setor de internação deverá dispor de:
 - a) Mesa impermeável;
 - b) Pia de higienização;
 - c) Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;
 - d) Baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização obedecidas às normas sanitárias vigentes;
 - e) Armários para guardar medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;
 - f) Sistema de aquecimento do paciente.

OBS.1: A recuperação dos pacientes pode ocorrer também no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.

OBS.2: A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, mediante apresentação de documentação comprovatória.

9.3 Recursos a serem custeados pela parceria:

9.3.1 Humanos:

A equipe técnica e de apoio deve apresentar a estimativa de pessoal técnico especializado (médicos e técnicos veterinários) e apoio administrativo para execução do objeto, considerando as atribuições mínimas conforme tabela abaixo. Neste item deve ser detalhada a quantidade e o perfil de toda a equipe fixa e temporária (se houver) e as funções a serem exercidas no projeto. A proposta pode apontar currículo do

responsável técnico, salientado que esta indicação não gera obrigatoriedade de contratação, mas o compromisso com a manutenção do mesmo padrão de qualidade técnica.

Profissional	Função	Escolaridade	Quantidade	Carga horária/semana
Auxiliar de Limpeza	Limpeza	Nível fundamental	01	12/36 h
Auxiliar de Serviços Gerais	Esterilização	Nível fundamental	01	12/36 h
Auxiliar Veterinário	Coleta, medicação, curativo centro cirúrgico	Nível médio e qualificação específica	01	40 h
Médico Veterinário	Clínico Geral	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Cirurgia Geral	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Anestesia	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Imaginologia (radiologia e ultrassonografia)	Nível superior	01	40 h
Médico Veterinário	Ortopedia	Nível superior	01	40 h



97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Médico Veterinário	Oncologia	Nível superior	01	40 h
Recepcionista	Equipe de apoio	Nível médio	01	40 h
Almoxarifado	Estoque	Nível médio	01	40 h
Assistente Administrativo	Processos administrativos	Nível médio	01	40 h

9.3.2 Serviços:

Serviço Contratado	Quantidade/mês	
Consultas		
Consulta Clínica Médica	100	
Consulta Especialidades (Oncologia e Ortopedia)	100	
Cirurgias		
Cirurgia Geral	40	
Cirurgia Ortopédica	15	
Anestesia		
Medicação pré-anestésica	70	
Procedimento anestésico		
Diagnóstico por Imagem		
Radiografias digitais por posição simples e contrastadas	120	
Ultrassonografias	50	
Serviços Laboratoriais		
Hemograma	800	
Pesquisa de hematozoários		
Albumina		
ALT		
GGT		
Fosfatase Alcalina		
Glicemia		
Ureia		
Creatinina		
Proteínas totais e frações		
Urinalise		
Coproparasitológico		
Citopatologia		
Histopatologia		
Microbiologia e dermatologia		
Imunologia		
Perfis		
Endocrinologia		
Outros Procedimentos		
Administração de medicação		1200
Cistocentese		
Abdominocentese		



98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Curativo	
Eutanásia	
Oxigenioterapia	
Pressão não invasiva	
Sondagem	
Sutura de pele pequenas lesões	
Paracentese/Toracocentese	
Fluidoterapia	
Transfusão	

A capacidade de atendimento deve estar compatível com a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos.

O modelo operacional ainda deve incluir como serão realizados os principais processos:

- I. Recepção;
- II. Atendimento clínico (incluindo emergenciais);
- III. Atendimento cirúrgico (incluindo emergenciais);
- IV. Realização de exames laboratoriais;
- V. Realização de exames de imagem;
- VI. Acompanhamento dos tratamentos.

I) Recepção

Compreende a abertura de ficha conforme triagem dos pacientes, realizada pela Cobema conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

II) Atendimento Clínico e Emergencial

1. Emergencial Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.
2. Consultas Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.
3. Administração de medicamentos por via parenteral Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.
4. Considera-se: “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável. Os medicamentos de uso único(ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.
5. Administração de medicamentos por via oral Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados.
6. Fluidoterapia endovenosa Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.



99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

III) Atendimento Cirúrgico

1. Cirurgias de Baixa Complexidade

Compreende os procedimentos realizado sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

1.1. Incluem-se nesta categoria: debridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

1.2. A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

2. Cirurgias Ortopédicas

Compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

3. Cirurgias Oncológicas

Compreende todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4. Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

4.1. Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata / perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

5. Medicação Pré-Anestésica

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

6. Procedimento Anestésico

Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais



100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

IV) Realização de Exames Laboratoriais

Compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo.

Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

V) Realização de Exames de Imagem

Inclui os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

1. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

2. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

VI) Acompanhamento dos Tratamentos

1. Curativos

Entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

2. Transfusão

Compreende-se o procedimento relativo aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento. A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário.

3. Oxigenioterapia

Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários a sua realização.

4. Paracentese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5. Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

6. Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.



Jol

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7. Sutura cutânea de pequenas lesões

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

8. Enema

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.

9. Eutanásia

Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

10. Abdominocentese

Compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal.

11. Pressão Não Invasiva

Compreende o procedimento de mensuração de pressão arterial.

9.4 Condições e Formas de Acesso ao Serviço de Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária:

- Por encaminhamento realizado pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA, da Prefeitura do Município de Itatiba.

9.5 Período de Funcionamento: Horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 17:00 h (exceto feriados).

9.6 Abrangência: Municipal

10. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

10.1.1 – As medições deverão ser realizadas no último dia útil do mês de referência e encaminhadas ao setor técnico responsável para manifestação.

10.1.2 – A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 1 dia útil para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

10.2 – Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 1 dia útil, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

10.3 – Após a conferência e autorização da medição, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

10.4 – O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.



102

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11. ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO da EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e pela Equipe Técnica da COBEMA – Coordenadoria do Bem Estar Animal.

A equipe técnica da COBEMA é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do serviço;
- O acesso aos relatórios, prontuários dos atendidos pela executora do serviço;

Cabe a Equipe de Monitoramento Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – COBEMA, a realização de reuniões e visitas para avaliação e monitoramento do referido serviço, tendo como objetivo principal assegurar a **qualidade dos serviços veterinários prestados**.

12. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	– Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	– Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	– Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	– O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) – O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) – O valor global proposto é superior ao valor total de	1,0



103

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

	recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



104

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12 - CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

18.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

18.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



105

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Nome da Organização da Sociedade Civil: [identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	– Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	– Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	– Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	– O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) – O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) – O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no	– Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) – Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0



107

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.



108

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, possui o endereço eletrônico *[identificação do endereço eletrônico da entidade]*, onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, MACHOS E FÊMEAS, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS** _____ qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC - Organização da Sociedade Civil, para _____.



110

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.11.01– Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e da classificação funcional nº 18.541.00092.102 – Manutenção da SMAA/Coordenadoria.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ _____ (XXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



111

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

34. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de



112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,



113

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;



114

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº **6980 de 19/10/2017**, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



115

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).



116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).



11x

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e,
b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão no dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



118

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;



119

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(ii) Pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, _____

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

Prefeito Municipal

Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):



420

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA
LEI Nº 13.019/14)**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.119/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024
EDITAL Nº 113/2024

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC, em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, _____

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)



122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 16/2024, Edital nº 113/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Nome da Empresa _____
CNPJ N° _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público 16/2024, Edital nº 113/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **25 de outubro de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Regina Célia de Abreu de Paula e Silva – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.





Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2024

Edição nº 3232 - Ano XXI

SUMÁRIO

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	2
COMUNICADOS	3
DESPACHOS	4
ESTÁGIO REMUNERADO	5
EXTRATOS	6
LICITAÇÕES	7
PORTARIAS	8
SECRETARIA DE FINANÇAS	9
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	12

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

MUNICIPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2024.09.18 17:29:00 -03'00'

124

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3232 - Ano XXII, 19 de Setembro de 2024

Concorrência Pública nº 09/2024, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 107/2024. Objeto: Contratação de EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO CAMINHOS DO SOL, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **04 de outubro de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Agente de Contratação.

Pregão Eletrônico Nº 84/2024, Edital Nº 108/2024, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de impermeabilização de base, da 2ª fase da 5ª célula da ampliação do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, Bairro do Pintos, em Itatiba/SP. Os cadastros das propostas serão recebidos até o dia **07 de outubro de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 85/2024, Edital Nº 109/2024, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de vergalhões, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **08 de outubro de 2024, às 08h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 86/2024, Edital Nº 110/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de concreto usinado FCK 20 MPA, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **09 de outubro de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 87/2024, Edital Nº 111/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de insumos de diabetes das marcas ABBOTT e ROCHE, em atendimento a demanda judicial, para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **10 de outubro de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correia de Lima - Pregoeira.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 70/2024, Edital Nº 91/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica e CBUQ Modificado. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **11 de outubro de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 88/2024, Edital Nº 112/2024, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de móveis para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **14 de outubro de 2024, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmnet.com.br)**. O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Chamamento Público 16/2024, Edital nº 113/2024 - Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC - Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **25 de outubro de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Regina Célia de Abreu de Paula e Silva - Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP - CNPJ: 46.947.396/0001-80 - torna público o Credenciamento nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 309/2024, conforme Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de média e alta complexidade para diagnóstico e tratamento precoce de doenças. Os interessados poderão protocolar os documentos fisicamente no setor de protocolo do Município, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em horário de expediente. Caso necessário, documentos deverão ser autenticados conforme exigências do edital. Edital disponível no Paço Municipal ou no site <https://www.indiapora.sp.gov.br> - seção Licitações/Chamamento Público. Informações pelo telefone (17) 3842-1232 / 3842-9020 ou e-mail: municipio@indiapora.sp.gov.br. Todas as futuras publicações serão realizadas no Mural de Publicações do Paço e na Imprensa Oficial do Município: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>. Fontes de Recurso: 001-PRÓPRIO, 002-ESTADUAL, 005-FEDERAL.

Indiaporã-SP, 16 de setembro de 2024.
 ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

Torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemópolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9200, tendo como objeto a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Obras De Infraestruturas Urbana Recapeamento Das Ruas Camilo Ferrari, Ver. Benedito Alves De Oliveira, Antônio Cavalli E José Guerreiro (Recapamento E Sinalização Viária). A Concorrência Eletrônica ocorrerá na BMMNET, no dia 08 de outubro de 2024 às 09:00 horas. O edital e seus anexos estão à disposição no site: www.iracemapolis.sp.gov.br/licitacoes e no site www.novobmmnet.com.br. Informações somente pelo e-mail licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br e compras02@iracemapolis.sp.gov.br

Iracemópolis/SP, 18 de setembro de 2024
 NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2024

PROCESSO Nº 180/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos de renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo, através da utilização de Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TIDICS). O valor global estimado para as contratações será de R\$ 104.832,00 (cento e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais). As empresas poderão solicitar o credenciamento a partir do dia 30 de setembro de 2024, em dias úteis e em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itaberá, nos termos do edital de licitação. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

MARINA GOMES MOREIRA
 Sec. Mun. Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2024

PROCESSO Nº 143/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2024 de objeto a aquisição de uma autoclave hospitalar, incluindo instalação e manutenção. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 02 de outubro de 2024, no endereço supracitado. O Protocolo dos envelopes deverá ser realizado obrigatoriamente até às 08h30min do dia 02 de outubro de 2024. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
 Sec. Mun. Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/24, PROCESSO Nº 204/2024
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de instalação de sistema de combate e prevenção a incêndios, com fornecimento de material e mão de obra, das EMEBs Marco Antônio Libano dos Santos e Heitor Soares, neste município. CONTRATADA: GLOBAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA ME. Data de assinatura: 16 de Setembro de 2024. Valor R\$225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais). Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução 07 meses.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº 188/2023
 OBJETO: Execução de obras e serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal/vertical e instalação de redes de energia primária e secundária, iluminação pública e iluminação do parque linear, bem como a elaboração do projeto executivo completo, da duplicação da Avenida Prefeito David Moro Filho, trecho da rotatória com a Rua Maria Desidero Sartori até a Rua Pedro Oswaldo Bertini, no bairro dos Salgados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico e Ofício da Secretaria de Obras, resolvem prorrogar a execução e a vigência do contrato nº0141/2023, com fundamento no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADA: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. Data de assinatura 12 de Setembro de 2024. Prazo: 06 (seis) meses

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 271/2023, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº 0408/2023
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do sistema de prevenção e combate à incêndio do Centro de Hemodiálise do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo, Ofício da Secretaria de Obras, resolvem prorrogar a execução contrato nº0271/2023, com fundamento no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. CONTRATADA: FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP. Data de assinatura: 13 de Setembro de 2024. Prazo: 60 dias.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/2022, PROCESSO LICITATORIO Nº 607/2022
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a execução e a vigência do contrato nº 021/2023, conforme parecer jurídico, e Ofício da Secretaria de Obras, com fundamento no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA - EPP. Data de assinatura: 12 de Setembro de 2024. Prazo: 60 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2024. Adesão ao Processo nº 041/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2024, Processo nº 06/2023, realizado pelo Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 014/2023. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: Val Rocha Engenharia Ltda.. CNPJ 06.242.356/0001-18. Objeto: Execução e ações relativas a Mobilidade Urbana - Recapeamento Asfáltico de ruas da cidade, com fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários - Contrato de Repasse nº 946532/2023/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas a Mobilidade Urbana. Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 281.338,28. Data: 04/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2024

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
 Edital nº 107/24.

Contratação de EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO CAMINHOS DO SOL, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 04/10/24, às 8h50, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na S. de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

Edital Nº 108/24, Tipo Menor Preço Global.

Contratação de empresa para a execução de serviços de impermeabilização de base, da 2ª fase da 5ª célula da ampliação do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, Bairro do Pintos, em Itatiba/SP. Os cadastros das propostas serão recebidos até o dia 07/10/24, às 8h50, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na S. de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024

Edital Nº 112/24, Tipo Menor Preço por Item.

Aquisição de móveis para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 14/10/24, às 8h50, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na S.de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655.

ADRIANA STOCCO
 Pregoeira

CHAMAMENTO PÚBLICO 16/24

Edital nº 113/24 - Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA e OSC, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na S. de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jd de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na S. de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia 25/10/24, às 10h. Fone (11) 3183-0655.

REGINA C.A.P. SILVA
 Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 - que tratará do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de MATERIAIS DE LABORATÓRIO, que serão utilizados na coleta de sangue de pacientes da rede SUS. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.novobmmnet.com.br - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 30 de setembro de 2024. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência de Jaboticabal, o qual pode ser acessado pelo link transparencia.jaboticabal.sp.gov.br.

Jaboticabal, 16 de setembro de 2024.
 EMERSON RODRIGO CAMARGO
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 - que tratará do REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de marmiteix destinados ao Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS II. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.novobmmnet.com.br - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 30 de setembro de 2024. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência de Jaboticabal, o qual pode ser acessado pelo link transparencia.jaboticabal.sp.gov.br.

Jaboticabal, 16 de setembro de 2024.
 EMERSON RODRIGO CAMARGO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE JAHU - HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 0125/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II -, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, proveniente do Processo Administrativo nº 0300005315/2024-PG-3

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:
 CONSTRUTORA PEDRA CINCO LTDA, CNPJ nº 51.784.743/0001-30, sagrou-se vencedora para o lote ÚNICO, no valor total de R\$ 18.025,53 (dezoito mil, vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)

o item 20. ASSINATURA: 11.09.2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAM, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP, COM PRAZO DE 12 MESES CONSUMO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 20. inciso II do Decreto Municipal nº 1.050/2013 e alterações posteriores. SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA - Secretária de Saúde, Ordenadora de Despesas. Decreto Municipal 1671 de 25/08/2017.

CONTRATO 203/2024 - CONTRATADA: G28 ZONTA LTDA. VALOR R\$ 8.000,00. PREGÃO ELETRÔNICO 139/2024. OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - CONTRATO. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 11.09.2024. Soraya Maria P. P. de O. Giriboni - Secretária de Promoção Social, Ordenadora de Despesas. Decreto Municipal 1671 de 25/08/2017.

CONTRATO 202/2024 - CONTRATADA: AM COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA. VALOR R\$ 5.960,00. PREGÃO ELETRÔNICO 139/2024. OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - CONTRATO. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 11.09.2024. Soraya Maria P. P. de O. Giriboni - Secretária de Promoção Social, Ordenadora de Despesas. Decreto Municipal 1671 de 25/08/2017.

TERMO DE PENALIDADE-CONTRATO 279/2023-PREGÃO ELETRÔNICO 245/2023. CONTRATADA: MICHELE CRISTINA SPJTI LTDA. EPP. CONTRATO: Prefeitura de Itapeva/SP. OBJETO: MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS. PENALIDADE: Aplicar-se multa no valor de R\$ 180,00 em razão da inexecução do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 13.09.2024. SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA - Secretária de Saúde.

TERMO DE PENALIDADE-CONTRATO 240/2023-PREGÃO ELETRÔNICO 157/2023. CONTRATADA: LINC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CONTRATANTE: Prefeitura de Itapeva/SP. OBJETO: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS. PENALIDADE: Aplicar-se multa no valor de R\$ 2.680,00 e SUSPENSÃO de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos em razão da inexecução do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 13.09.2024. SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA - Secretária de Saúde.

ITAPEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

AVISO DE LICITAÇÃO
Publicado parcialmente por haver sido com incorreção na edição do dia 06 de setembro de 2024, na página 14 Diário Oficial Poder Executivo - Caderno Municípios.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ERRATA
Depois de constatado a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Mário Sérgio Tassinari, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP, com base no artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2024, Processo nº 11.836/2024, o qual versa sobre aquisição de medicamentos, processado pelo Pregão desta municipalidade, Sr. Rafael Ferreira Rodrigues, designado pela Portaria nº 9.546/2024.

ADJUDICAR o objeto do certame em favor da empresa: P & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 52.868.069/0001-77, Itens 3, 5, 12, 16, 27, 24, 28, 35, 38, 51, 64, 73 e 75 no valor total de R\$ 228.020,00 (duzentos e vinte e oito mil e vinte reais).

CLASSIFIED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 01.328.235/0001-59, Itens 4, 7, 8, 15, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 46, 47, 45, 54, 56, 62, 66, 69, 72, 88, 89, 90, 91 e 92 no valor total de R\$ 446.969,48 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

JU MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 31.892.897/0001-46, Itens 5, 5, 50, 75 e 82 no valor total de R\$ 110.680,00 (cento e dez mil, seiscentos e oitenta reais).

GENIERIA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 16.586.871/0002-50, Itens 11, 14, 23, 39, 42, 44, 45, 53, 63, 65, 70, 71, 80 e 93 no valor total de R\$ 95.467,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ 04.274.988/0001-38, Item 13 no valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 53.000.455/0001-73, Itens 16, 19, 20, 40, 43, 48, 51, 52, 58, 59, 67, 68 e 79, Item 18 no valor total de R\$ 1.337,00 (cento e trinta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais); Item 19 no valor total de R\$ 136.670,83 (cento e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ 05.439.635/0004-56, Item 21 no valor total de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais).

SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 05.847.630/0001-10, Itens 31, 37, 76, 84, e 85. Onde se lê: no valor total de R\$ 403.289,00 (quatrocentos e tres mil, duzentos e oitenta e nove reais); Leia-se: no valor total de R\$ 402.389,00 (quatrocentos e dois mil novecentos e oitenta e nove reais).

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ 67.729.178/0004-91, Item 30. Onde se lê: no valor total de R\$ 304.100,00 (trezentos e quatro mil e cem reais); Leia-se: no valor total de R\$ 304.115,00 (trezentos e quatro mil cento e quinze reais).

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A. CNPJ 01.571.702/0001-38, Item 18 no valor total de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

ALFALGOS LTDA. CNPJ 05.194.507/0004-67, Item 87 no valor total de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ 12.889.035/0002-93, Item 95. Onde se lê: no valor total de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais); Leia-se: no valor total de R\$ 22.686,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais).

REVÓGAR os itens 1, 10, 17, 51, 81 e 84, por terem sido declarados fracionados e os itens 2, 41, 77 e 78, por não ter interessados e serem considerados desertos.

Publicado parcialmente por haver sido com incorreção na edição nº 2485 de 04 de setembro de 2024, nas páginas 2 e 3 Diário Oficial do Município de Itapeva/SP.

ITAPEVA, 18 de setembro de 2024.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 55/2024 - Processo Administrativo nº 14.594/2024 do tipo Menor Preço - Interessado: Secretarias Municipais - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet. Recebimento das Propostas a partir do dia 23/09/2024. Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 09h30min do dia 07/10/2024. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br/licitacao. Esclarecimentos:

adicionais com o pregoeiro Adriano de Jesus pelo telefone (15) 3526-8025. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - Itapeva/SP.

Itapeva, 18 de setembro de 2024.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITAPEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

3º Aditamento ao contrato 115/2022 - Processo nº 542/2021 - Contratada - ENGSE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - Objeto: Acréscimo e Supressão - Data de Assinatura: 20/08/2024 Itapevi, 18/09/2024.

5º Aditamento ao contrato 90/2023 - Processo nº 07/2023 - Contratada - THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência - Data de Assinatura: 23/08/2024 Itapevi, 18/09/2024.

6º Aditamento ao contrato 60/2022 - Processo nº 194/2022 - Contratada - AMV COMÉRCIO PROMOCÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM LTDA ME - Objeto: Acréscimo Quantitativo - Data de Assinatura: 15/08/2024 Itapevi, 18/09/2024.

6º Aditamento ao contrato 76/2022 - Processo nº 292/2021 - Contratada - CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES EIRELI - Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência e execução - Data de Assinatura: 30/08/2024 Itapevi, 18/09/2024.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 124/2021 - Processo Supri nº 040/2021 - Pregão Eletrônico nº 40/2021 - Contratada - J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - Objeto: Prorrogação de Prazo - Data de Assinatura: 30/08/2024, Itapevi, 18/09/2024.

1º Aditamento ao contrato 123/2023 - Processo nº 402/2023 - Contratada - ALFA EXCELENCIA DIAGNÓSTICA LTDA - Objeto: Prorrogação de Prazo - Data de Assinatura: 30/08/2024 Itapevi, 18/09/2024.

Processo Supri 109/2024 - Inexigibilidade de licitação - A Superintendente do ITAPEVIREP torna público para conhecimento que, AUTORIZA, com fundamento no parecer jurídico e documentos acostados nos autos, a contratação da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 08.455.434/0001-75, com vista a realização de Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográficos e projeção de aposentadorias e pensões, com fundamento na inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, no valor de R\$ 65.400,00. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 38/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. A Pregoeira faz saber aos interessados que, o Secretário Municipal de Saúde, por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, homologou a decisão da Pregoeira, adjudicando o objeto da licitação a favor das empresas: BETANIMED COMERCIAL LTDA para os itens 01 e 04, SILVIO VIGIDO - ME para o item 02 e KLM LTDA - ME para o item 03. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 111/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. A Pregoeira faz saber aos interessados que, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, homologou a decisão da Pregoeira, adjudicando o objeto da licitação a favor da empresa: GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI para o item 01 e FRACASSADO no item 02. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 81/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERAÇÃO COM PULSÓRIA OU NÃO, CONFORME MANDADO JUDICIAL OU NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE LONGA PERMANÊNCIA, COM SUPORTE DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO. O Pregoeiro faz saber aos interessados que, o Secretário Municipal Saúde, por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, homologou a decisão do Pregoeiro, adjudicando o objeto da licitação a favor da empresa: CLINICA AMAMBAY LTDA. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 164/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE FRETADO, SENDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM POSSIBILIDADE DE PERNOITE. O Pregoeiro faz saber aos interessados que, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, homologou a decisão do Pregoeiro, adjudicando o objeto da licitação a favor das empresas: BB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 36/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR PERMANENTE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. O Pregoeiro faz saber aos interessados que, a Secretária Municipal de Saúde, por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, homologou a decisão do Pregoeiro, adjudicando o objeto da licitação a favor das empresas: CANARA DISTRIBUIDORA LTDA para o item 01; M. CARREPA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para os itens 02, 04 e 06; BAZAR E PAPELARIA JOÃO E MARIA LTDA para o item 03; FRACASSADO item 05. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 137/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA. A Pregoeira faz saber aos interessados que, o Secretário Adjunto de Segurança e Mobilidade Urbana, por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, homologou a decisão da Pregoeira, adjudicando o objeto da licitação a favor das empresas: FRACASSADO item 01; FORMIGARI COMERCIAL DE MOVEIS LTDA para os itens 02 e 03; FRACASSADO item 04; PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME para os itens 05 e 07; FRACASSADO item 06 e 08. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

Contrato 55/2024 - Processo SUPRI 148/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA E COMPONENTES DA MARCA MEDTRONIC EM ATENDIMENTO AO MANDADO JUDICIAL DOS PACIENTES ALMM, JRS, PHS E RCS. Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. Valor R\$ 178.756,00. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 28/08/2024. Itapevi, 18/09/2024. Departamento de Compras e Licitações.

ITARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021
Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI.
CONTRATADA: TELEFONIA BRASIL S.A.

Fica alterada a capacidade de um dos Link Dedicado de Internet 50Mbps instalado no Prédio da Prefeitura Municipal de Itariri que passará a ser de 200Mbps/SE no 3.500,00 - IP DEDICADO e R\$ 365,92- Serviço de WH-IP Seguro Gestor P em futuras separadas).

O valor do presente aditivo é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária: 02.00.04.122.0002.2001.3.3.90.39-outr

os serviços terceiros-pessoa jurídica 58-serviços de telecomunicações, ficha 21 - reserva nº 117.

O valor total do contrato - 31/2022 de 29/06/2021, passará a ter o valor global de R\$ 189.546,72 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), cujos valores unitários estão detalhados na planilha, Anexo I, do aditivo.

Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes no contrato nº. 31/2022, de 29/06/2021.
Data da assinatura: 09/09/2024.
Rep. Contratante: Dinamerico Gonçalves Peroni- Prefeito Municipal
Rep. Contratada: Reinaldo Santos de Almeida e Fabio Marques de Souza Levrin

ITATIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Concorrência Pública nº 09/24, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 107/24. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO LOTEAMENTO CAMINHOS DO SOL, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 04/10/24, às 8h50, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.vbvbbmnet.com.br). O edital fica disponível na S de Licitações - Av. Luciano Consolin, 600, JD de Luca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.vbvbbmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Agente Contratado.

Pregão Eletrônico Nº 88/24, Edital Nº 112/24. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de móveis para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 14/10/24, às 8h50, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.vbvbbmnet.com.br). O edital fica disponível na Sde Licitações - Av. Luciano Consolin, 600, JD de Luca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.vbvbbmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Chamamento Público 16/24, Edital nº 113/24 - Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA e OSC, para atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na S de Licitações, Av. Luciano Consolin, nº 600 - JD de Luca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão citadas até o dia 25/10/24, às 10h. Fone: (11) 3183-0655, Regina C.A.P. Silva - Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

ITU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pala presente, HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2024, e ADJUDICO o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS GERAIS a empresa GENTE SEGURADORA S.A. por ter oferecido o menor preço nos lotes 01 e 02, compatível com a estimativa prévia e atendendo as condições do edital. Itu, 18/09/2024 - MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JAHU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

HOMOLOGAÇÃO
CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2024, Sistema Registro de Preços nº 051/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE COLÔNIA/OPAI/COLOCOPIA COM EMISSÃO DE LAUDO, proveniente do Processo Administrativo nº 030002041/2024-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JAU - SANTA CASA, CNPJ nº 50.753.631/0001-50, sagrou-se vencedora para o lote 01 no valor total de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais);

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que precificam a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2003, e demais legislações pertinentes; e

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:
I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;
II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço; e
III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.
Jahu, 18 de setembro de 2.024.
TELMAR RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO
CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, proveniente do Processo Administrativo nº 030002041/2024-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas: SUPERDATTATECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 14.457.456/0001-90, sagrou-se vencedora para o lote 01, no valor total de R\$ 667.980,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais); e

BLUE MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ nº 50.553.196/0001-10, sagrou-se vencedora para o lote 02, no valor total de R\$ 233.910,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos e dez reais).

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que precificam a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2003, e demais legislações pertinentes; e

CONSIDERANDO o julgamento do recurso interposto.
RESOLVE:
I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 8637/2003.
II - DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para a assinatura dos contratos, e
III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.
Jahu, 18 de setembro de 2.024.
TELMAR RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
JULGAMENTO DE RECURSOS
PROCESSO Nº 030002041/2024-PG-3 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.
ORÇÃO-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.
O Município de Jahu torna pública a todos os interessados, que, após análise, conhece das manifestações e dos rascunhos de recursos apresentadas pela empresa CARLOS EDUARDO CUNHA 1760838563, inscrita no CNPJ sob o nº 44.257.944/0001-14, para, no mérito, julgá-las IMPROCEDENTES, mantendo assim, portanto, as decisões tomadas ao longo do certame que mantiveram a empresa SUPERDATTATECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.456/0001-90, classificada e habilitada em primeiro lugar, para o lote 01 do processo licitatório supra-mencionado.

Jahu, 18 de setembro de 2024.
TELMAR RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

JALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 53/2024, que objetiva a Registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza e higienização, para atender os interesses das Secretarias Municipais, com entrega fracionada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo o seu encerramento às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de outubro de 2024, com a abertura das propostas às 08h45 minutos do mesmo dia.

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto à Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito no Rua Cuiabá, nº 2.266, Centro, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3005 ou 3016, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br; bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 18 de setembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 63/2024, que objetiva Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede de Atenção Primária do Município de Jales/SP e Afijo Judicial, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo o seu encerramento às 08 horas e 30 minutos do dia 10 de outubro de 2024, com a abertura das propostas às 08h45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito no Rua Cuiabá, nº 2.266, Centro, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3005 ou 3016, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br; bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, 18 de setembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, PREFEITO.

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 65/2024, que objetiva a Registro de preço para eventual aquisição de recarga de botijão de gás GLP, para atender a demanda de diversas Secretarias, com entrega fracionada, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência - ANEXO I, sendo o seu encerramento às 08 horas e 30 minutos do dia 14 de outubro de 2024, com a abertura das propostas às 08h45 minutos do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito no Rua Cuiabá, nº 2.266, Centro, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3005 ou 3016, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br; bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 18 de setembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 66/2024, que objetiva a Registro de preço para eventual aquisição de baterias automotivas, para diversas secretarias, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 18 de setembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

JAMBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1908/2024 - PREGÃO Nº 049/2024. A Prefeitura Municipal de Jambuí torna pública que o julgamento do recurso interposto pela empresa A. M. FIGUEIRA EVENTOS no Pregão Presencial 049/2024 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO BODEIO DE JAMBEIRO NOS DIAS 27 a 28 de SETEMBRO DE 2024, juntamente com as contratações das empresas: C M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME, PIMA PRODUTOS E MONTAGENS ARTÍSTICAS EIRELI ME. O parecer jurídico analisou o recurso e opinou pela desclassificação das empresas, nos termos do relatório disponível no site institucional, com a ratificação da autoridade competente. Com a desclassificação da primeira e segunda colocada, será convocada sessão pública para habilitação da empresa A. M. FIGUEIRA EVENTOS (terceira colocada). A sessão será realizada no dia 20/09/2024 às 08h00 horas no Paço Municipal. Maiores informações: (112) 3978-2600.

JANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/24 - Processo Nº 10622/2024
Objeto: Implantação de Registro de Preços para aquisição de Formulas Infantis, dietas enterais, suplementos e próbióticos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura

120

Chamamento Público

Filtrar:

Título

Objeto

Ano



2024 - Chamamento Público 16/2024 - Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas.

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos

2024 - Chamamento Público 15/2024 - Execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria da Educação e OSC - Organização da Sociedade Civil, para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

2024 - Chamamento Público 14/2024 - Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

2024 - Chamamento Público 13/2024 - Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01.

Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itatiba/SP.

2024 - Chamamento Público 12/2024 - Seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo 01.

Seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo 01, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itatiba/SP.

2024 - Chamamento Público 11/2024 - Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itatiba/SP.

Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itatiba/SP.

2024 - Chamamento Público 10/2024 - Execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e referenciadas nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social do município

2024 - Chamamento Público 09/2024 - CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, compreendendo a consulta médica aos alunos matriculados na rede pública de

CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, compreendendo a consulta médica aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

2024 - Chamamento Público 08/2024 - Aquisição de gêneros alimentícios - pêsego e banana - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atend

Aquisição de gêneros alimentícios - pêsego e banana - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2024 - Chamamento Público 07/2024 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba e OSC, para atendimentos de alunos com deficiência visual da Rede Municipal.

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria da Educação e OSC - Organização da Sociedade Civil, para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

2024 - Chamamento Público 16/2024 - Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas.

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos

19/09/2024 às 14h55



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 16/2024, Edital nº 113/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Nome da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone ()

FAX: ()

E-mail:

Contato:

Importante: Este documento deverá ser preenchido (datilografado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados Da comissão.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Chamamento Público 16/2024, Edital nº 113/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **25 de outubro de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Regina Célia de Abreu de Paula e Silva – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Download:

Chamamento Público 16-2024 - Edital



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 16/2024, Edital nº 113/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMAA – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para Atendimento Clínico e Cirúrgico e Assistência Médica Veterinária, para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Nome da Empresa:

CNPJ Nº:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

FAX ():

Telefone ():

E-mail:

Contato:

Importante: Este documento deverá ser preenchido (digitado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br aos cuidados da comissão.

A Prefeitura de Itatiba não se responsabiliza pelo envio de informações, tais como, estabelecimentos, licitações, de edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/licitação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

130



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

Dados do Pacote

Id. do Pacote: 10248288
 Usuário: ...
 Descrição do Pacote: CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2024
 Data de Abertura: 20/09/2024

Dados do Documento

Id. do Documento: **15669513**
 Tipo de Interação: Lote
 Tipo do Documento: Edital de Licitação
 Status do Documento: Documento armazenado
 Data do Status do Documento: 20/09/2024 14:18:20
 Mes/Ano de Referência: 1/2024

Erros do Documento:

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------